|  |  |
| --- | --- |
| OBJETO | ESTABELECER A NECESSIDADE DE UMA ATUAÇÃO FORTE EM DEFESA DA VALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO, VISANDO INCLUIR PROFISSIONAIS ARQUITETOS E URBANISTAS COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO E AEROFOTOGRAMETRIA COM O USO DE VANT’S NO COMPÊNDIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 062/2021 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 18 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 95, inciso VIII, alínea i, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, dispõe que “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”;

Considerando que “*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando o disposto no art. 34, inciso VIII da Lei nº 12.378, segundo o qual compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista foram definidas no art. 2º, da Lei nº 12.378/2010, e que no inciso VI do parágrafo único desse artigo foram especificadas, no setor da Topografia, como campos de atuação a “... *elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto*”;

Considerando que, em estrita observância às determinações legais, o CAU/BR editou a Resolução nº 21, que “*dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências*”, na qual se especificou que as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

*“4. MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO*

*4.1. GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA*

*4.1.1. Levantamento topográfico por imagem;*

*4.1.2. Fotointerpretação;*

*4.1.3. Georreferenciamento;*

*4.1.4. Levantamento topográfico planialtimétrico;*

*4.1.5. Análise de dados georreferenciados e topográficos;*

*4.1.6. Cadastro técnico multifinalitário;*

*4.1.7. Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas – SIG.”*

Considerando que no “Módulo III” da tabela de honorários do CAU/RS é definida a atividade de “levantamento topográfico por imagem” como:

*“3.1.1. Levantamento Topográfico por Imagem (Aerofotogramétrico)*

*3.1.1.1. LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS - NBR 13133:1994*

*- Execução de levantamento topográfico;*

*- Outras.*

*3.1.1.2. DEFINIÇÕES*

*A Fotogrametria é a ciência que permite executar medições precisas utilizando de fotografias métricas. Embora apresente uma série de aplicações nos mais diferentes campos e ramos da ciência, como na topografia, geologia, astronomia, medicina, meteorologia e tantos outros, tem sua maior aplicação no mapeamento topográfico, intitulando-se aerofotogrametria.*

*Tem por finalidade determinar a forma, dimensões e posição dos objetos contidos numa fotografia, através de medidas efetuadas sobre a mesma.*

*Uma aeronave equipada com câmaras fotográficas métricas percorre o território fotografando-o verticalmente, seguindo alguns preceitos técnicos”.*

Considerando que o Ministério da Defesa – Seção de geoinformação, meteorologia e aerolevantamento, em seu “COMPÊNDIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO” afirma no item 2.6 “RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS” o seguinte:

*25-Quais profissionais podem ser indicados pelas empresas para exercer a função de Responsável Técnico pelo Aerolevantamento e/ou pela elaboração do Laudo de Adequabilidade de produto gerado por RPA?*

*R: Os profissionais que estejam devidamente registrados e habilitados pelo CREA para exercer as atividades técnicas de aerolevantamento ou aerofotogrametria. Tais atividades devem estar discriminadas na certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA, em favor da empresa a qual o profissional está vinculado e designado como Responsável Técnico na sua respectiva área de atuação profissional.*

Considerando que neste mesmo “COMPÊNDIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO” temos a Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018, no qual temos no art 2º, inciso 3º:

§*3º Entende-se por equipamento adequado de aerolevantamento de que se trata o* §*2º aquele cujo projeto para obtenção do PDA visa a atender, em conjunto com a especificidade da aeronave que o carrega, a característica métrica com a acurácia devida nos trabalhos de campo, bem como satisfazer aos demais critério técnicos de engenharia cartográfica, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e demais normas técnicas sobre o assunto.*

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*” e por objetivo “*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*”, competindo-lhe “*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme estabelece o art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS;

**DELIBEROU:**

1. Por estabelecer a necessidade de uma atuação forte em defesa da valorização da profissão, visando incluir profissionais arquitetos e urbanistas como responsáveis técnicos para exercer as atividades de aerolevantamento e aerofotogrametria com o uso de vant’s no compêndio sobre aerolevantamento do ministério da defesa;
2. Por encaminhar à CEP-CAU/BR a solicitação de uma atuação mais contundente frente ao Ministério da Defesa, garantindo aos profissionais arquitetos e urbanistas o direito ao pleno exercício da profissão; e
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho.

Porto Alegre – RS, 18 de maio de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional